Projeto de Lei Substitutivo nº \_\_\_\_ de 23 de agosto de 2022

***"Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 172/22”.***

**Art. 1º -** O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

**Parágrafo Único -** O dever do Poder Público compreende:

I - a criação e divulgação nos meios de comunicação e em cujo espaço se utilize a administração pública, programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultura brasileira, bem como ao combate às ideias e práticas racistas;  
II- a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às ideias e práticas racistas;  
III- organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

IV- a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividade de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

V - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra;

VI- o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

VII - inclusão da Semana da Consciência Negra (Lei Municipal nº 4970/2010) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 23 de Agosto de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres vereadores desta Casa de Leis, este importante projeto de lei, para apreciação de vossas excelências, que trata sobre o combate ao racismo no Município.

O mundo mudou, mas muitas pessoas ainda continuam vivendo em épocas retrógradas, onde o racismo imperava, e por nossa cultura ter uma base afro-brasileira fortíssima, não podemos nos furtar de colocar os instrumentos públicos municipais no combate ao racismo e exterminar este sentimento doentio, do meio social em que vivemos, pois se investigarmos todos nós temos o sangue dos negros correndo em nossas veias ou então por afinidade muito próxima.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à deliberação desta Casa de leis, busca dar um passo concreto na promoção de ações em prol ideal de igualdade a que tem direito a pessoa humana, ou seja o acesso à justiça social e acima de tudo, ao respeito devido a qualquer ser humano. Mas para que esse combate se torne uma bandeira de luta desta Casa de Leis, do Poder Executivo, das entidades e autoridades constituídas e da nossa sociedade é preciso que se dê um ponto de partida, que é o objetivo principal desse Projeto de Lei.

Face ao exposto, propomos o presente projeto sobre o combate ao racismo no Município, e agradeço antecipadamente o apoio dos nobres pares, na aprovação desta lei.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, 23 de Agosto de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos

